

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 342, DE 16 DE JULHO DE 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 1954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Belo Horizonte Futebol Clube - Sociedade Esportiva, Beneficente e Recreativa - com sede e foro nesta cidade, o lote de terreno nº 402, sem benfeitorias, com 600 m² (seiscentos metros quadrados) de área, localizado na avenida Sebastião Mendes Silva, no bairro do Anhangabau, conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Da escritura de doação devem constar as seguintes cláusulas:

- a) inalienabilidade do imóvel doado;
- b) manutenção das finalidades dos estatutos atuais do Belo Horizonte Futebol Clube - Sociedade Esportiva, Beneficente e Recreativa;
- c) término da construção da sede social dentro de cinco anos, contados da data da escritura;
- d) cessão gratuita da sede social, quando construída, para realizações públicas de caráter beneficente.

Parágrafo único - A não observância de qualquer destas cláusulas invalida a doação, perdendo o donatário o direito a qualquer indenização.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta do beneficiado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Latorre

LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Francisco

Diretor Administrativo